

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

. Informações Gerais

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Elaboração: Claudinea Alves da Silva

IDENTIFICAÇÃO: Este documento trata da demanda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados a Alimentação Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente no que se refere ao fortalecimento da **agricultura familiar**, à promoção do desenvolvimento rural sustentável e ao incentivo à aquisição de gêneros alimentícios produzidos localmente.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na segurança alimentar e nutricional da população, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos básicos consumidos no país. Além disso, contribui de forma significativa para a geração de emprego e renda no meio rural, para a preservação ambiental e para a dinamização das economias locais.

Em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, que determina a aquisição de no mínimo 45% dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar (quando aplicável), bem como com as normativas que regulam a compra institucional de produtos de agricultores familiares e empreendimentos econômicos solidários, torna-se necessária a abertura de processo específico que garanta a ampla participação e transparência.

A demanda por gêneros alimentícios é contínua e indispensável ao funcionamento das unidades escolares, não podendo sofrer interrupções, sob risco de prejuízo direto ao processo de aprendizagem, uma vez que a alimentação escolar contribui para o desenvolvimento cognitivo, o rendimento acadêmico e a permanência do estudante na escola.

Além disso, a contratação mediante licitação possibilita:

- **Garantir a transparência e impessoalidade** na seleção de fornecedores, conforme preconiza a legislação.
- **Valorizar e fortalecer os produtores da agricultura familiar**, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.
- **Estimular práticas de produção sustentáveis**, diversificadas e de base agroecológica.
- **Assegurar o abastecimento regular** de gêneros alimentícios de qualidade, frescos e compatíveis com as necessidades nutricionais do público atendido.
- **Atender às políticas públicas** voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento rural e economia solidária.

Através deste Chamamento Público, busca-se estabelecer parcerias com agricultores familiares, associações, cooperativas e demais organizações de produção rural que atendam às exigências legais e técnicas, assegurando a execução adequada do programa e o cumprimento dos objetivos institucionais.

Diante do exposto, fica plenamente justificada a abertura do presente Chamamento Público, visando garantir a aquisição diretamente da agricultura familiar, promover o desenvolvimento local e assegurar o abastecimento de produtos de qualidade para os programas públicos vinculados.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual, visto que ainda não está elaborado, porém se trata de um item costumeiramente utilizado todos os anos.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.6. Para produtos derivados das frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

3.1.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.1.9. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

IV- Quantitativos e Especificações Técnicas

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Açafrão, embalagem de 01kg. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência.	KG	30
02	Feijão catador tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, com cheiro e características próprias, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em embalagem plástica de 01kg, em plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	1.800
03	Polvilho doce, fino, branco, cru, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote 01 kg.	KG	540
04	Rosca assada com coco e leite condensado de boa qualidade macia e aerada. Serão rejeitadas roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.obs: 50 gr	UND	6.000
05	Mamão tipo formosa com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 120g	KG	12.000
06	Melancia, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.200

07	Farinha de mandioca, fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca (Manibot utilíssima) previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem integral de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses na data da entrega.	KG	240
08	Abóbora tipo cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integral. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com tamanho mínimo de 500g.	KG	960
09	Beterraba, fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	300
10	Cebolinha verde, de 1ª qualidade, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intacta, firme e bem desenvolvida, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MÇ	3.000
11	Coentro, folhas de cor verde, frescas, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MÇ	3.000
12	Mandioca com casca, fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	KG	624

13	Mandioca, descascada fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	480
14	Produtos da fruta, obtido a partir de frutas frescas selecionadas, sem adição de conservantes, corantes ou concentrados. Embalagem de forma a preservar o saber. maracujá, acerola, manga, caju, Goiaba.	KG	300
15	Pão de queijo sem glúten, feito com polvilho e queijo	UND	3.600
16	Bolo preparado com ingredientes frescos, opção nutritiva e saborosa para lanche.	KG	360
17	Beiju, preparado com goma de mandioca hidratada, e um alimento tradicional da cultura alimentar brasileira	UND	360
18	Biscoito caseiro, preparado com ingredientes naturais, sabor suave. Contribuindo para alimentação equilibrada e afetiva no ambiente escolar	KG	240
19	Couve tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de no mínimo 7 folhas.	MÇ	1.800
20	Pimentão verde, de 1ª qualidade, isento de fungos, sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações, com tamanho de médio a grande.	KG	120
21	Tomate cereja, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão	KG	240
22	Tomate, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	480

23	Abóbora tipo Maranhão, de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	UND	480
24	Alface, com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	PÉ	1.000

O valor da contratação será estimado no termo de referência, junto com orçamentos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços a serem praticados foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Buritinópolis/GO, com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os parâmetros aplicáveis à estimativa de preços para as contratações públicas. Para fins de análise, também foram considerados os valores adotados no Chamamento Público realizado nos anos anteriores, ainda vigente, bem como os preços anteriormente pactuados pela Administração, como referências complementares para a avaliação da compatibilidade dos valores apurados.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “*procedimento auxiliar de licitação*” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

A complexidade dos atendimentos da educação exige a contratação de serviços fundamentais bom funcionamento de cada Unidade Escolar e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público da educação, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços da Agricultura Familiar. Neste sentido, cumprirá ao gestor em educação, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de educação de Buritinópolis – Goiás atenda às escolas municipais.

Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Pública **006/2026** cujo processo de credenciamento de **FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, terão sua vigência expirada: Considerando que se destina a contratação de agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios, durante o ano de 2025, para Secretaria Municipal de Educação imprescindíveis ao andamento do atendimento as escolas municipais do Município de BURITINÓPOLIS-GO.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo Licitatório par contratação para a manutenção da execução de serviços de saúde ofertados nesta municipalidade. Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que: "A educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da fome e outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Considerando ainda, como garantia do direito à educação e a alimentação, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: "A educação é um direito fundamental do ser humano, devendo Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando que os interessados poderão se credenciar para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar referente ao ano 2026/2027;

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

VIII - ANÁLISE DE RISCOS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º)

IX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Buritinópolis, 08 de outubro de 2026.

CLAUDINEA ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação